

Decisão: Conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão do Acórdão nº 20.290/10, de 23.09.2010, em todos os seus termos, vencida a Conselheira Mara Lúcia, apenas quanto ao mérito.

ACÓRDÃO Nº 22.358, DE 21/06/2012

Processo nº 1180042005-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Novo Progresso

Assunto: Prestação de Contas de 2005

Responsável: Círia Aurora Ferreira Pimentel

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. FMS de Novo Progresso. Exercício de 2005. Aprovar as contas. Expedir Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as contas do Fundo Municipal de Saúde de Novo Progresso, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade da Sra. Círia Aurora Ferreira Pimentel, a quem deve ser concedido o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-3.675.984,69 (três milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e nove centavos).

ACÓRDÃO Nº 22.359, DE 21/06/2012

Processo nº 0534262005-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Oriximiná

Assunto: Prestação de Contas de 2005

Responsável: Argemiro José Wanderley Picanço Diniz

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. FMAS de Oriximiná. Exercício de 2005. Aprovar as contas. Expedir Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Oriximiná, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. Argemiro José Wanderley Picanço Diniz, a quem deve ser concedido o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-177.095,35 (cento e setenta e sete mil, noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos).

ACÓRDÃO Nº 22.362, DE 21/06/2012

Processo nº 201113600-00

Origem: Câmara Municipal de Cametá

Assunto: Recurso de Revisão interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 19.466/2010/TCM, exercício de 2005

Interessado: José Maria de Freitas Caldas – (Ordenador)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Recurso de Revisão. Câmara Municipal de Cametá. Exercício de 2005. Pelo conhecimento e provimento do recurso, devendo ser aprovada as contas. Deverá ser expedido o alvará de quitação, após o recolhimento da multa de R\$-1.000,00.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Conhecer do Recurso de Revisão, ratificando o despacho de admissibilidade de fls. 19/21, para no mérito, dar-lhe provimento, modificando assim a decisão contida no Acórdão nº 19.466, de 16/03/10, agora pela aprovação das contas da Câmara Municipal de Cametá, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. José Maria de Freitas Caldas, a quem deve ser concedido Alvará de Quitação, no montante de R\$-1.079.125,41 (hum milhão, setenta e nove mil, cento e vinte e cinco reais e quarenta e um centavos), somente após a comprovação do recolhimento da multa imposta na decisão, no valor de R\$-1.000,00 (hum mil reais), a qual fica mantida.

ACÓRDÃO Nº 22.365, DE 21/06/2012

Processo nº 360032003-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Itaituba

Assunto: Recurso de Revisão interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 17.490/2008/TCM, exercício de 2003

Interessada: Amélia Ayako Kamogari de Araújo – (Ordenadora)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Recurso de Revisão. FMS de Itaituba. Exercício de 2003. Pelo conhecimento e provimento do recurso, devendo ser aprovada as contas. Deverá ser expedido o Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Conhecer do Recurso de Revisão, por ser tempestivo, e no mérito, dar-lhe provimento, para reformular a decisão contida no Acórdão nº 17.490, de 19/08/2008, agora pela aprovação das contas do Fundo Municipal de Saúde de Itaituba, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade

da Sra. Amélia Ayako Kamogari de Araújo, a quem deve ser concedido o competente Alvará de Quitação, no montante de R\$-6.492.563,05 (seis milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, quinhentos e sessenta e três reais e cinco centavos).

ACÓRDÃO Nº 22.367, DE 21/06/2012

Processo nº 201004958-00 – (394122006-00)

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Juruti

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 19.280/2010/TCM, exercício de 2006

Interessada: Maria Aparecida Barroso Camarão – (Ordenadora)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Recurso de Reconsideração. FMAS de Juruti. Exercício de 2006. Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, devendo ser retirada a multa de R\$-5.000,00 e, aprovada, c/ ressalva, as contas. Deverá ser expedido o alvará de quitação, após o pagamento da multa de R\$-1.500,00.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Conhecer do presente recurso para, no mérito, dar-lhe provimento em parte, alterando os termos do Acórdão nº 19.280, de 21.01.2010, no sentido de retirar a multa de R\$-5.000,00 (cinco mil reais), em razão da regularidade das despesas que a ensejaram, e aprovar, com ressalva, a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Juruti, exercício de 2006, de responsabilidade da Sra. Maria Aparecida Barroso Camarão, a quem deverá ser expedido Alvará de Quitação, no valor de R\$-1.612.645,05 (hum milhão, seiscentos e doze mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos), somente após o pagamento da multa de R\$-1.500,00, referente aos encargos não apropriados.

ACÓRDÃO Nº 22.371, DE 21/06/2012

Processo nº 201021869-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Aposentadoria por invalidez

Interessada: Elizabeth Lôbo Rodrigues

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Portaria nº 0076/12. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Aposentadoria por invalidez. Art. 40, § 1º, I, da CF/EC nº 41/03. Registro deferido.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 0076/2012 (fls. 142), de 18 de janeiro de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposenta por invalidez, Elizabeth Lôbo Rodrigues (laudo médico às fls. 04), no cargo de Agente de Serviços Gerais – AUX. 01, REF. 01, nos termos do Art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, com provento mensal, no valor de R\$-602,37 (seiscentos e dois reais e trinta e sete centavos).

ACÓRDÃO Nº 22.372, DE 21/06/2012

Processo nº 201112830-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição e idade

Interessada: Maria Helena Oliveira da Silva

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Portaria nº 0844/11. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição e idade. Art. 6º, da EC nº 41/03. Registro deferido.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 378 e 379 dos autos, que passam a integrar esta decisão: registrar a Portaria nº 0844/2011 (fls. 159), de 26 de julho de 2011, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposenta voluntariamente, por tempo de contribuição e idade, Maria Helena Oliveira da Silva, no cargo de Professor Licenciado Pleno – MAG. 04, REF. 24, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03, com provento mensal, no valor de R\$-7.630,08 (sete mil, seiscentos e trinta reais e oito centavos).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Monte Alegre, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da Sra. Angelina de Cássia dos Santos Braga, a quem deve ser concedido o competente Alvará de Quitação, no montante de R\$-849.627,73 (oitocentos e quarenta e nove mil, seiscentos e vinte e sete reais e três centavos).

ACÓRDÃO Nº 22.375, DE 21/06/2012

Processo nº 201018592-00

Origem: Prefeitura Municipal de São João de Pirabas

Assunto: Nomeação de servidores

Interessado: Luis Cláudio Teixeira Barroso – (Prefeito)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Nomeação de servidores. Prefeitura Municipal de São João de Pirabas. Atendidas as exigências do Art. 37, II, da CF/88. Pelo registro dos atos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar as Portarias que nomeiam os aprovados no Concurso Público nº 001/2010, realizado pela Prefeitura Municipal de São João de Pirabas, cuja relação nominal consta do relatório do Relator.

ACÓRDÃO Nº 22.377, DE 21/06/2012

Processo nº 1040052003-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Tailândia

Assunto: Prestação de Contas de 2003

Responsável: Altimá Alves da Silva

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas. FMS de Tailândia. Exercício de 2003. Pela aprovação, c/ ressalva. Multa. Deverá ser expedido o Alvará de Quitação, após a comprovação do recolhimento da multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 410 a 415 dos autos, inclusive com o voto de vista do Conselheiro Cezar Colares.

Decisão: Aprovar, com ressalva, a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Tailândia, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Sr. Altimá Alves da Silva, nos termos do Art. 102, Parágrafo Único, do RI/TCM, devendo ser concedido ao referido Ordenador, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-3.783.125,81 (três milhões, setecentos e oitenta e três mil, cento e vinte e cinco reais e oitenta e um centavos), somente após o recolhimento ao Fundo de Modernização, Aperfeiçoamento e Reaparelhamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – FUMREAP, em conformidade com o Art. 3º, III, da Lei nº 7.368/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, da multa no valor de R\$-3.001,00 (três mil e um reais), nos moldes do Art. 120-B, IV, do RI/TCM, em função da remessa intempestiva da documentação dos 1º (395 dias), 2º (293 dias) e 3º quadrimestres (174 dias).

ACÓRDÃO Nº 22.385, DE 26/06/2012

Processo nº 953462007-00 – (200801936-00)

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Medicilândia

Assunto: Prestação de Contas de 2007

Responsável: Marlene Conceição de Oliveira da Silva

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. FMAS de Medicilândia. Exercício de 2007. Aprovar as contas. Expedir Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 533 a 535 dos autos, que passam a integrar esta decisão: aprovar as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Medicilândia, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da Sra. Marlene Conceição de Oliveira da Silva, a quem deve ser concedido o competente Alvará de Quitação, no montante de R\$-1.042.806,32 (hum milhão, quarenta e dois mil, oitocentos e seis reais e trinta e dois centavos).

ACÓRDÃO Nº 22.386, DE 26/06/2012

Processo nº 0480032007-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Monte Alegre

Assunto: Prestação de Contas de 2007

Responsável: Angelina de Cássia dos Santos Braga

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. FMAS de Monte Alegre. Exercício de 2007. Aprovar as contas. Expedir Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Monte Alegre, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da Sra. Angelina de Cássia dos Santos Braga, a quem deve ser concedido o competente Alvará de Quitação, no montante de R\$-849.627,73 (oitocentos e quarenta e nove mil, seiscentos e vinte e sete reais e três centavos).

ACÓRDÃO Nº 22.387, DE 26/06/2012

Processo nº 0514262007-00 – (200801256-00)

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Óbidos

Assunto: Prestação de Contas de 2007

Responsável: Aldanete dos Santos Farias

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. FMAS de Óbidos. Exercício de 2007. Aprovar as contas. Expedir Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Óbidos, exercício financeiro de 2007, devendo